LEI MUNICIPAL Nº. 2.132, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder permissão de uso de bem público à Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, a título gratuito, do terreno urbano nº. 09, da quadra "G", com área de 168m², situado no lado par da Rua Nono Prates, esquina com a Rua Francisco Fucilini, lado impar, com as seguintes confrontações: ao Norte com o terreno urbano nº. 10 com 14 metros; ao Sul com a Rua Nono Prates em 14 metros; ao Leste com a Rua Francisco Fucilini em 12 metros; ao Oeste com o terreno urbano 09-A em 12 metros, com benfeitorias, conforme matrícula nº. 16.230 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto, à Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé, CNPJ nº.91996819/0001-06, objetivando a utilização para o funcionamento da sua sede social.

Art. 2º A permissionária não poderá ceder o imóvel descrito no Art. 1º, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 3º A permissão de que trata esta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como a conservação e manutenção do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão ficará a cargo da permissionária.

Art. 6º A permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele realizadas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município, sem qualquer indenização ou compensação à permissionária.

Art. 8º Expirado o prazo de vigência previsto no artigo 3º desta Lei, ou revogada a permissão, toda e qualquer benfeitoria ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba à permissionária qualquer ressarcimento, indenização ou retenção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 09 DE MARÇO DE 2010.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração